



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.166 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo, conceder de forma subsidiada incentivos locacionais e fiscais à empresa TUKA MOTORS DO BRASIL LTDA, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/AL, autorizado a conceder de forma subsidiada incentivo locacional de uma área aproximada de 25.086,77m² (vinte e cinco e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) localizado no endereço Rua Em Projeto, Distrito-01, Setor 14, Quadra 05, lote 1800, BR-101, km 169, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, CEP: 57265-000, de acordo com o artigo 14, inciso I, alínea “f” e art. 122, inciso X, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso I, “a” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, a empresa TUKA MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.367.878/0001-74.

Art. 2º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Teotônio Vilela, conforme disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – A não observação por parte da empresa TUKA MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.367.878/0001-74, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.166 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 07 de outubro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de outubro de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio